



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL
BEM COMUM (Art. 6º, XIII)

Código registro TCE: 03155C4E3399C332838CDFE7A9FA566A094E244F

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
20. Recebimento do objeto
21. Pagamento
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Declaração inexistência de impedimentos
 - IV - Declaração LGPD
 - V - Declaração para LC 123/2006
 - VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
 - VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação (facultativa)
 - VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
 - IX - Ata de Registro de Preços
 - X - Contrato Administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.244/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 26/2025, Pregão Eletrônico nº 10/2025**, sendo:

- I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021 e Legislação Municipal Decreto Nº 5.084/23.
- II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
- III - **Critério de Julgamento:**
 - a) **Menor preço** (art. 34);
- IV - **Modo de disputa:**
 - a) Aberto (art. 56, I e § 2º)
- V - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)
- VI - **Plataforma:** www.portaldecompraspublicas.com.br
 - a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
 - b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
 - c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- VII - **Data da Sessão Pública:** **03/04/2025.**
 - a) 08 dias úteis (art. 55, II, "a")
- VIII - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)
- IX - **Cadastro da proposta:** Até as 07h00min (horário de Brasília/DF)
- X - **Condução do processo licitatório:** Pregoeiro **Edenilson Domingos Zeni** e Equipe de Apoio – servidores designados pela Portaria Municipal nº P/1.023/2024.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é aquisição de óleos lubrificantes e outros produtos correlatos necessários para o desenvolvimento das atividades e para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas leves e pesadas pertencentes ao Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme, estudo técnico preliminar (ETP) e termo de referência (TR) em anexo ao edital.

2.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QTD	UND	R\$ UNIT MEDIO	R\$ TOTAL MEDIO
01	(15W40) Óleo lubrificante multiviscoso de base sintética Óleo lubrificante multiviscoso de base sintética para motores a gasolina, álcool, GNV ou bicombustíveis, classificação API SM< ACEA A3-02, Grau SAE 15W40. A ser entregue em embalagem de 01 litro.	40	UND	R\$ 46,67	R\$ 1.866,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	Apresentar o Certificado IATF 16949/2016				
02	(15W40) Óleo lubrificante multiviscoso de viscosidade SAE 15w40. Classificação: API CK-4, ACEA E9, Caterpillar ECF-3, Mercedes Benz 228.31, MAN M3275-1, Volvo VDS-4, rvi rdl-3, Cummins CES 20086,20081, JASO DH-2, dd 93k215, Mack eo-o pp07. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	70	UND	R\$ 806,67	R\$ 56.466,90
03	(VG 46) Óleo hidráulico ISO VG 46 à base de óleo mineral, que atenda ou exceda a classificação: H046-HM, ISO VG46, especificação DIN 51524, par KES 07.841.1. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	UND	R\$ 541,67	R\$ 27.083,50
04	(10W -30) Óleo hidráulico 10W30 que atenda ou exceda as especificações: Agco Fluid 821 XI, Allison C-4, Api GI-4, Cnh Mat 3525 (O Que Cobre As Exigências Da Norma New Holland 134D) E Mat 3505, Case Ms-1207 E Ms1209, Caterpillar To-2, LS PLUS E Jdm 21ª, Massey Ferguson M-1135, M-1141 E M-1143, New Holland Esn-M2c-134d, Fnha-2-C-201 E Esn-M2c-86b, White Farm Q-1.826 E Volvo Wb-101. sofrervariação maior que 5%: Viscosidade Cinemática @40°C mm²/s ISO 3104 60 Viscosidade Cinemática @100°C mm²/s ISO 3104 9.4. Índice de Viscosidade ISO 2909 138 Densidade @15°C kg/m³ ISO 12185 882 Ponto de Fulgor (COC) °C ISO 2592 220 Ponto de Fluidez °C ISO 3016 A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	80	UND	R\$ 706,67	R\$ 56.533,60
05	Fluído para radiadores 50% de aditivo e 50% água desmineralizada, pronto para o uso. Composto à base de Monoetilenoglicol, com inibidores orgânicos e inorgânicos de corrosão, que eleve o ponto de ebulição e baixe o ponto de congelamento da água e que iniba a formação de espuma. Deve atender a norma NBR 13705" ou NBR 14261. A ser entregue em embalagem de 20 litros.	30	UND	R\$ 530,00	R\$ 15.900,00
06	ARLA 32- solução composta por 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada. Produto deve estar em acordo com as normas ISO 22241,	120	UND	R\$ 126,67	R\$ 15.200,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	apresentar certificado Inmetro. A ser entregue em embalagem de 20 litros				
07	ATF para uso transmissões automáticas, direções hidráulicas, com classificação que atenda ou exceda as especificações: GM Dexron II, Voith, Allison C-4, Renk, Caterpillar TO-2, ZF TE-ML09, 11 e 14, MAN 339-C. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	UND	R\$ 713,33	R\$ 14.266,60
08	(SAE 90) Óleo transmissão SAE 90, com classificação: API GL-5, MIL-L-2105D, Mercedes Benz Approval 235.6. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	UND	R\$ 733,33	R\$ 10.999,95
09	(SAE 8W140) Óleo transmissão SAE 85W140, com classificação: API GL-5, MIL-L-2105D, FORD CARGO Approval 235.6. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	UND	R\$ 760,00	R\$ 11.400,00
10	(68) Óleo lubrificante Viscosidade ISO 68 para lubrificação de sistemas hidráulicos e sistemas circulatórios que operem em condições de baixa pressão e temperatura, (abaixo de 1800 rpm e pressões abaixo de 1500 psi, hlp - (óleos com aditivos protetivos à corrosão, oxidação e desgaste) classificação DIN 51524 parte 3 categorias HLP. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	UND	R\$ 556,67	R\$ 27.833,50
11	Graxa NLGI 2, na cor azul, API NLGI 2 múltiplas aplicações à base de sabão de lítio e óleos minerais de alta qualidade. Resistência mecânica à altas temperaturas, boa resistência a água e proteção contra a corrosão e a oxidação. Ponte de gota não inferior à 190°C. A ser entregue em tambor de 170kg.	5	UND	R\$ 7.141,67	R\$ 35.708,35
12	Graxa recomendada para a lubrificação dos pinos, feixes de molas e quintas rodas de cavalos mecânicos, resistente a lavagem por água, contendo 12% de grafite e de grau NLGI 1. A ser entregue em embalagem de 20 kg.	5	UND	R\$ 821,67	R\$ 4.108,35
13	Limpa contato produto em aerossol, de rápida evaporação que remova graxas, sujeira, óleos e outros contaminantes das superfícies dos contatos eletroeletrônicos, sem deixar resíduo. A ser entregue em embalagem de 300 ml	90	UND	R\$ 23,50	R\$ 2.115,00
14	(2 T) Óleo Lubrificante para motores dois tempos que atenda ou exceda as	40	UND	R\$ 71,67	R\$ 2.866,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	especificações API TC, ANP 0208. A ser entregue em embalagem de 01 litro				
15	(20W50) Óleo lubrificante mineral SAE 20W50 multiviscoso de alto desempenho para motores gasolina, etanol e GNV operando em condições severas de tráfego. Classificação API SL ou superior, Grau de viscosidade. Os valores a seguir não poderão sofrer variação maior que 5% Densidade a 20/4° Típico: 0,880g/cm³ Cor ASTM Típico: 4,5. Ponto de fulgor (VA) Típico: 220° C mín. Ponto de fluidez - 12°C. Viscosidade a 40°C. Típico: 164,3 cSt. Viscosidade a 100°C 16,30 a 21,90 cSt. Índice de viscosidade Típico: 123 TBN (mgKOH/g) Típico: 7,75 A ser entregue em embalagem de 01 litro Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	UND	R\$ 36,67	R\$ 733,40
16	(5W30) Óleo lubrificante SAE 5W30 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagem de 1 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagem de 1 litro Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	40	UND	R\$51,67	R\$ 2.066,80
17	(10W) Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos transmissões automáticas e comandos finais de equipamentos pesados, viscosidade 10W, aprovado para uso em equipamentos Caterpillar TO-4, Komatsu 07.868.1 Classificação API CF, ALISSON C-4 ou superior. Os valores a seguir não poderão sofrer variação maior que 5%: Viscosidade Cinemática @40°C mm²/s ISO 3104 36 Viscosidade Cinemática @100°C mm²/s ISO 3104 6 Densidade @15°C kg/m³ ISO 12185 884 Ponto de Fulgor (COC) °C ISO 2592 200 4 Ponto de Fluidez °C ISO 3016 -36. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	UND	R\$ 796,67	R\$ 11.950,05
18	(Fluido para freios DOT-3) atende às especificações F.N.V.S.S. N. 116 DOT-3, com ponto de ebulição elevado para 250 graus centígrados. Aplicação em	50	UND	R\$ 39,33	R\$ 1.966,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	sistemas hidráulicos e semi-hidráulicos de freios à disco, tambor e embreagens de automóveis, caminhões, ônibus, pick-ups e tratores. Contém mistura de glicóis, lubrificantes, aditivos e corante. A ser entregue em embalagem de 500 ML. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016				
19	(5W40) Óleo lubrificante SAE 5W40 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagens de 1 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
20	(20w40) Óleo lubrificante de transmissão multifuncional, adequado para eixos e eixos em tandem de equipamentos de construção com travões imersos em óleo. Classificação NH 434 B, CASE MS 1317, ZF TE-ML 05F, 06K, 17E, 21F, API GL4. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	10	UND	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
21	(SAE 80w90) Óleo lubrificante para engrenagens hipóides, eixos traseiros, caixas de mudanças e diferenciais, classificação API GL5 MIL-L-2105D. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	10	UND	R\$ 846,67	R\$ 8.466,70
22	(SAE 30) Óleo para uso em sistemas hidráulicos, comando final, conversores de torque, sistemas de transmissão. Classificação ALLISON C4, TO4. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	UND	R\$ 820,00	R\$ 12.300,00
23	Solupan (Dodecilbenzenossulfonato de Sódio, Hidróxido de Sódio, Corantes, Espessante, Sequestrante, Solvente e Água).	400	LTS	R\$ 4,58	R\$ 1.832,00
24	Intercap (COMPOSIÇÃO: Ativo, Acidificante, Coadjuvante, Corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: Ácido Sulfônico.)	1000	LTS	R\$ 4,58	R\$ 4.580,00
25	Shampoo automotivo (Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Tensoativo antônico, Sequestrante, Espessante, Alcalinizante, Conservante Cera de Polietileno, Fragrância Corante e Veículo. Contém Tensoativo Biodegradável	400	LTS	R\$ 4,58	R\$ 1.832,00
26	Silicone spray, embalagem de 300ml	45	UND	R\$ 25,50	R\$ 1.147,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

27	Limpa estofado spray, embalagem de 300ml	50	UND	R\$ 33,17	R\$ 1.658,50
28	Toalha superabsorvente (magica), nas medidas mínimas de 60cm X 40cm.	10	UND	R\$ 44,01	R\$ 440,10
TOTAL					R\$ 345.423,30

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

2.3. **Valor do objeto: R\$ 345.423,30 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos).**

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento, conforme planilha abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

2.002 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

03.001 SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJTO E FINANÇAS

2.003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. PLJTO E FINANÇAS

17- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

06.001 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2.012 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

51- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

05.001 SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

46- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

05.001 SECR. MUN. OBRAS, TRANSP E SERVIÇOS URBANOS

2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER

77- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

14.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE PRES. CASTELLO BRANCO

13.001 – FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

2.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

2- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o estudo técnico preliminar (ANEXO I).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Que os sócios da proponente não sejam parentes, consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com agentes políticos do Poder Executivo, cujas informações, quanto aos ocupantes de tais cargos poderão ser obtidas no sítio eletrônico <https://castellobranco.sc.gov.br/>.

VII - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VIII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

IX - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

X - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

XI - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XII - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@castellobranco.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal¹.

12.1.3. O licitante deverá **CADASTRAR** e **ANEXAR** a proposta devidamente assinada exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. (Modelo de Proposta ANEXO VI).

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompras.com.br.

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**

ABERTO:

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal².

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal
- II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme regulamento municipal 365/2022, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, á título de esclarecimentos o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VII (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO VIII (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, *caput*):
- Cartão CNPJ; Possuir aptidão para o item cotado.
 - Contrato social e suas alterações, caso haja.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI);
- b)** O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).
- b)** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);
- c)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);
- d)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);
- e)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI).

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

15.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. CONTRATO ADMINISTRATIVO

18.1. REGRAS GERAIS

18.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.1. Para assinatura do contrato, sob pena de não celebrar o referido documento sofrendo as penalidades impostas pelo edital, deverá o vencedor apresentar os seguintes documentos:

18.1.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

18.1.2.3. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.2.7. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

18.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

18.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

18.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

18.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Cumprir todos os termos do edital;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, contratual, como formar o quadro de pessoal necessário para cumprimento do objeto contratado;
- d) A contratada é responsável por fornecer os materiais conforme especificado no contrato. Isso inclui garantir a qualidade, a quantidade e a conformidade dos materiais entregues com as especificações acordadas;
- e) A contratada deve cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- f) A contratada deve obedecer a todas as normas, regulamentos e requisitos aplicáveis durante o fornecimento.

18.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Deverá ser informado o prazo, o local/ endereço e o horário se for o caso, para a entrega do objeto;
- b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- c) Agendar as revisões para manutenção da garantia em prazo razoável;
- d) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado;

18.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- h) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

18.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.1.9.4.2. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

18.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.2.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através de Servidor competente, designado através de Portaria Executiva.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Em se tratando de obras e serviços:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

- II - Em se tratando de compras:
 - a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8 O pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal e podendo ser quinzenalmente a critério da administração municipal.

20.9 O fornecedor deverá observar o Decreto D/6.040/2023 referente a retenção do IRRF.

20.10 O fornecedor deverá informar conta bancária de sua titularidade em banco conveniado com o Município, ou apresentar boleto bancário no qual conste como beneficiário. Caso contrário,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

serão deduzidas do pagamento as tarifas bancárias cobradas pela instituição conveniada para efetuar a transferência para outra instituição bancária.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Presidente Castello Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 22.1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal Nº369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Presidente Castello Branco, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Presidente Castello Branco, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Presidente Castello Branco (<https://castellobranco.sc.gov.br/>);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma www.portalcompraspublicas.com.br
- V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

22.5. São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação.
- VIII - Declaração art. 63, IV – PCD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca CONCÓRDIA-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Presidente Castello Branco, 20 de março de 2025.

EDENILSON DOMINGOS ZENI
Pregoeiro

NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0008/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX](#) c/c [art. 18, §§ 1º e 2º](#)

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

R: A descrição da necessidade de contratação fornecida descreve uma situação crucial para a manutenção eficiente da frota do município. Este estudo destaca como a contratação de uma empresa para fornecer óleos lubrificantes é essencial para garantir o bom funcionamento das máquinas pesadas, implementos agrícolas e veículos pertencentes à frota municipal, que são vitais para a realização de serviços essenciais. A análise do problema sob a perspectiva do interesse público é clara: a frota municipal é necessária para a execução de atividades que impactam diretamente a população, como a realização de obras, serviços de saúde, educação, segurança e outros. A eficiência e continuidade desses serviços dependem da manutenção adequada dos veículos, garantindo que as operações não sejam interrompidas por falhas técnicas, que podem ocorrer se a manutenção preventiva não for realizada de maneira adequada. A menção à segurança dos operadores e à durabilidade dos equipamentos reforça a importância de realizar a manutenção preventiva. Caso contrário, os veículos podem sofrer desgastes excessivos, comprometer a segurança no uso e reduzir sua vida útil, o que implicaria em custos mais elevados para a manutenção e até mesmo a necessidade de novos investimentos em substituição dos bens. Assim, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes é justificada não apenas pela necessidade de manter os equipamentos operando de acordo com as especificações do fabricante, mas também pela busca por eficiência no uso dos recursos públicos e pela garantia de serviços essenciais à população, sendo de interesse público, portanto, a realização dessa contratação.

2. Requisitos da contratação.

R: A empresa deve estar devidamente registrada na JUCESC E RFB com o CNAE na atividade específica para a qual a contratação se destina. Os serviços, objeto desta contratação, são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os requisitos deverão ser adotados em edital de licitação, considerando que o mercado já está preparado para atender essas exigências e não haverá restrição de concorrência. Ademais, para efetivar a contratação o fornecedor, além das condicionantes contidas no Termo de Referência, e no Edital de Licitação, deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, fornecer itens produzidos com matéria-prima de boa qualidade. A empresa devesse reparar, corrigir, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis. Devesse também arcar com as despesas relacionadas a frete, embalagens, carregamentos, descarregamentos, seguros e demais encargos. Outra questão é que todos os itens adquiridos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas da norma IATF 16949:2016, que estabelece requisitos para sistemas de gestão da qualidade, com ênfase em segurança, eficiência e durabilidade. A norma IATF 16949:2016 assegura que os produtos adquiridos atendam a critérios rigorosos de qualidade e performance, garantindo que os óleos e lubrificantes fornecidos contribuirão para a segurança dos veículos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

equipamentos, bem como para a eficiência operacional das máquinas e veículos da frota. A contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para o fornecimento da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 ao 69, da Lei nº 14.133/2021.

3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

R: O levantamento de mercado para a contratação de uma empresa fornecedora de óleos lubrificantes deve contemplar a análise detalhada das alternativas disponíveis no mercado. Esta pesquisa de mercado deve avaliar os principais fornecedores de óleos lubrificantes, levando em conta a qualidade do produto, a reputação das empresas, o atendimento ao cliente, o custo dos produtos e a conformidade com as normas ambientais e de segurança. As alternativas que podemos destacar são as marcas e tipos de óleos: A variedade de marcas e tipos de óleos lubrificantes também deve ser analisada, considerando se são produtos especializados, como óleos sintéticos ou minerais, e se atendem aos requisitos técnicos dos veículos e máquinas da frota municipal. Já do ponto de vista técnico a escolha do fornecedor e do tipo de óleo lubrificante a ser contratado deve considerar:

- **Compatibilidade com as especificações dos fabricantes dos veículos e equipamentos:** Os óleos devem atender às recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos e máquinas, a fim de garantir que a manutenção periódica seja eficiente e que o desempenho dos equipamentos seja otimizado. A utilização de produtos que atendem a essas especificações pode aumentar a vida útil dos equipamentos e evitar falhas mecânicas.

- **Qualidade do produto:** A qualidade dos óleos lubrificantes é fundamental para evitar danos ao motor e reduzir a necessidade de manutenções corretivas. Óleos de baixa qualidade podem prejudicar o desempenho das máquinas e aumentar o desgaste, encarecendo os custos a longo prazo.

- **Certificação e conformidade com normas:** O fornecedor deve garantir que os óleos lubrificantes atendem às normas ambientais e de segurança exigidas pelos órgãos reguladores, além de possuírem certificações de qualidade reconhecidas no mercado.

Já a análise econômica deve garantir que a solução escolhida seja a mais vantajosa para o município, considerando:

- **Custo total de aquisição:** Deve ser considerada não apenas o preço de compra dos óleos, mas também os custos indiretos, como transporte, armazenamento e custos de manutenção relacionados ao uso do produto. A escolha do fornecedor com os menores custos operacionais pode reduzir significativamente o impacto orçamentário.

- **Custo-benefício a longo prazo:** Óleos lubrificantes de melhor qualidade podem ter um custo inicial mais elevado, mas a durabilidade e o desempenho superior podem resultar em menos manutenções corretivas e menor substituição de peças, trazendo economia a longo prazo. A escolha de óleos de menor custo imediato, mas de baixa qualidade, pode resultar em maiores despesas com reparos e substituições.

- **Descontos por volume e condições comerciais:** O levantamento de mercado também deve verificar se os fornecedores oferecem descontos para compras em grande quantidade ou condições especiais de pagamento. Estes fatores podem impactar diretamente na economia do contrato.

Após a análise das alternativas, a escolha da solução mais adequada se dá pela combinação entre o custo-benefício, a qualidade técnica do produto e a adequação às necessidades da frota municipal. Um fornecedor que ofereça óleos lubrificantes de alta qualidade, com certificações adequadas, e que atenda de maneira eficiente a demanda do município, será a opção mais vantajosa tanto técnica quanto economicamente. A escolha de óleos lubrificantes de qualidade superior, mesmo que tenha um custo inicial um pouco mais alto, pode resultar em maior durabilidade e menor necessidade de reparos, o que é vantajoso em termos de custos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

operacionais a longo prazo e segurança operacional para os usuários da frota. Portanto, a justificativa técnica e econômica de contratar uma empresa para o fornecimento de óleos lubrificantes está baseada na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das atividades essenciais prestadas pela frota municipal, além de assegurar a segurança e prolongar a vida útil dos equipamentos.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

R: A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes para a manutenção periódica dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Presidente Castello Branco. O processo será conduzido por meio de pregão eletrônico, adotando o menor preço por item como critério de seleção. A escolha dessa modalidade se justifica pela busca da transparência, competitividade e otimização dos recursos públicos. O pregão eletrônico permite a ampla participação de fornecedores e assegura que o preço praticado seja o mais vantajoso para a administração pública, garantindo também o cumprimento das normas legais pertinentes. A contratada será obrigada a manter a garantia dos óleos lubrificantes fornecidos por um período mínimo de 12 meses a partir da entrega e utilização do produto. A garantia deve cobrir a qualidade do produto, a conformidade com as especificações e a adequação ao uso nas máquinas e veículos da frota. Caso o fornecimento ou a qualidade do produto não atenda às exigências contratuais, a contratada deverá substituir o item sem custos adicionais para o município. Caso seja necessário, a contratada deverá fornecer assistência técnica relacionada aos óleos lubrificantes fornecidos, para garantir que os mesmos sejam aplicados corretamente e de maneira eficiente, além de solucionar qualquer problema técnico que possa surgir durante a utilização dos produtos. A assistência técnica deverá ser fornecida em tempo hábil, com a garantia de que os problemas sejam resolvidos com rapidez para não prejudicar a continuidade dos serviços prestados pela frota municipal. A contratada deverá estar disponível para realizar suporte técnico e fornecer esclarecimentos sobre a utilização dos produtos, quando solicitado. Caso seja identificado que algum dos óleos fornecidos não é compatível com as especificações dos equipamentos, a empresa fornecedora se comprometerá a realizar as trocas necessárias sem custos para o município. A contratação da empresa fornecedora de óleos lubrificantes trará uma série de benefícios para a frota municipal, que incluem: Evitar Substituição de Peças; Maior Confiança na Condução dos Veículos; Antecipação e Prevenção de Problemas e Conservação dos Equipamentos. A contratada deverá entregar todos os produtos na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, situada na Avenida XV de Novembro, nº 150, Centro, Presidente Castello Branco – SC, sem custos adicionais. Caso a contratada não cumpra as exigências descritas no contrato, incluindo a garantia de qualidade e o fornecimento adequado dos óleos lubrificantes, ela estará sujeita a sanções legais, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 5.084/23 e nº 6.003/23. Estas sanções podem incluir multas, rescisão contratual e outras penalidades previstas em contrato.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

R: A estimativa de quantidades foi baseada nos históricos das licitações dos anos anteriores acrescido de itens que a administração tem demanda atualmente, sendo as mesmas necessárias para suprir as demandas atuais e futuras do município conforme tabela abaixo dos itens a serem contratados:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND
01	(15W40) Óleo lubrificante multiviscoso de base sintética Óleo lubrificante multiviscoso de base sintética para motores a gasolina, álcool, GNV ou bicombustíveis, classificação API SM< ACEA A3-02, Grau SAE 15W40. A ser entregue em embalagem de 01 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	40	UND
02	(15W40) Óleo lubrificante multiviscoso de viscosidade SAE 15w40. Classificação: API CK-4, ACEA E9, Caterpillar ECF-3,	70	UND



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	Mercedes Benz 228.31, MAN M3275-1, Volvo VDS-4, rvi rdl-3, Cummins CES 20086,20081, JASO DH-2, dd 93k215, Mack eo-opp07. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016		
03	(VG 46) Óleo hidráulico ISO VG 46 à base de óleo mineral, que atenda ou exceda a classificação: H046-HM, ISO VG46, especificação DIN 51524, par KES 07.841.1. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	UND
04	(10W -30) Óleo hidráulico 10W30 que atenda ou exceda as especificações: Agco Fluid 821 XI, Allison C-4, Api GI-4, Cnh Mat 3525 (O Que Cobre As Exigências Da Norma New Holland 134D) E Mat 3505, Case Ms-1207 E Ms1209, Caterpillar To-2, LS PLUS E Jdm 21ª, Massey Ferguson M-1135, M-1141 E M-1143, New Holland Esn-M2c-134d, Fnha-2-C-201 E Esn-M2c-86b, White Farm Q-1.826 E Volvo Wb-101. sofrervariação maior que 5%: Viscosidade Cinemática @40°C mm²/s ISO 3104 60 Viscosidade Cinemática @100°C mm²/s ISO 3104 9.4. Índice de Viscosidade ISO 2909 138 Densidade @15°C kg/m³ ISO 12185 882 Ponto de Fulgor (COC) °C ISO 2592 220 Ponto de Fluidez °C ISO 3016 A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	80	UND
05	Fluído para radiadores 50% de aditivo e 50% água desmineralizada, pronto para o uso. Composto à base de Monoetilenoglicol, com inibidores orgânicos e inorgânicos de corrosão, que eleve o ponto de ebulição e baixe o ponto de congelamento da água e que iniba a formação de espuma. Deve atender a norma NBR 13705" ou NBR 14261. A ser entregue em embalagem de 20 litros.	30	UND
06	ARLA 32- solução composta por 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada. Produto deve estar em acordo com as normas ISO 22241, apresentar certificado Inmetro. A ser entregue em embalagem de 20 litros	120	UND
07	ATF para uso transmissões automáticas, direções hidráulicas, com classificação que atenda ou exceda as especificações: GM Dexron II, Voith, Allison C-4, Renk, Caterpillar TO-2, ZF TE-ML09, 11 e 14, MAN 339-C. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	UND
08	(SAE 90) Óleo transmissão SAE 90, com classificação: API GL-5, MIL-L-2105D, Mercedes Benz Approval 235.6. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	UND
09	(SAE 8W140) Óleo transmissão SAE 85W140, com classificação: API GL-5, MIL-L-2105D, FORD CARGO Approval 235.6. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	UND
10	(68) Óleo lubrificante Viscosidade ISO 68 para lubrificação de sistemas hidráulicos e sistemas circulatórios que operem em condições de baixa pressão e temperatura, (abaixo de 1800 rpm e pressões abaixo de 1500 psi, hlp - (óleos com aditivos protetivos à corrosão, oxidação e desgaste) classificação DIN 51524 parte 3 categorias HLP. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	UND
11	Graxa NLGI 2, na cor azul, API NLGI 2 múltiplas aplicações à base de sabão de lítio e óleos minerais de alta qualidade. Resistência mecânica à altas temperaturas, boa resistência a água e proteção	5	UND



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	contra a corrosão e a oxidação. Ponte de gota não inferior à 190°C. A ser entregue em tambor de 170kg.		
12	Graxa recomendada para a lubrificação dos pinos, feixes de molas e quintas rodas de cavalos mecânicos, resistente a lavagem por água, contendo 12% de grafite e de grau NLGI 1. A ser entregue em embalagem de 20 kg.	5	UND
13	Limpa contato produto em aerossol, de rápida evaporação que remova graxas, sujeira, óleos e outros contaminantes das superfícies dos contatos eletroeletrônicos, sem deixar resíduo. A ser entregue em embalagem de 300 ml	90	UND
14	(2 T) Óleo Lubrificante para motores dois tempos que atenda ou exceda as especificações API TC, ANP 0208. A ser entregue em embalagem de 01 litro	40	UND
15	(20W50) Óleo lubrificante mineral SAE 20W50 multiviscoso de alto desempenho para motores gasolina, etanol e GNV operando em condições severas de tráfego. Classificação API SL ou superior, Grau de viscosidade. Os valores a seguir não poderão sofrer variação maior que 5% Densidade a 20/4° Típico: 0,880g/cm ³ Cor ASTM Típico: 4,5. Ponto de fulgor (VA) Típico: 220° C mín. Ponto de fluidez - 12°C. Viscosidade a 40°C. Típico: 164,3 cSt. Viscosidade a 100°C 16,30 a 21,90 cSt. Índice de viscosidade Típico: 123 TBN (mgKOH/g) Típico: 7,75 A ser entregue em embalagem de 01 litro Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	UND
16	(5W30) Óleo lubrificante SAE 5W30 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagem de 1 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagem de 1 litro Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	40	UND
17	(10W) Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos transmissões automáticas e comandos finais de equipamentos pesados, viscosidade 10W, aprovado para uso em equipamentos Caterpillar TO-4, Komatsu 07.868.1 Classificação API CF, ALISSON C-4 ou superior. Os valores a seguir não poderão sofrer variação maior que 5%: Viscosidade Cinemática @40°C mm ² /s ISO 3104 36 Viscosidade Cinemática @100°C mm ² /s ISO 3104 6 Densidade @15°C kg/m ³ ISO 12185 884 Ponto de Fulgor (COC) °C ISO 2592 200 4 Ponto de Fluidez °C ISO 3016 -36. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	UND
18	(Fluido para freios DOT-3) atende às especificações F.N.V.S.S. N. 116 DOT-3, com ponto de ebulição elevado para 250 graus centígrados. Aplicação em sistemas hidráulicos e semi-hidráulicos de freios à disco, tambor e embreagens de automóveis, caminhões, ônibus, pick-ups e tratores. Contém mistura de glicóis, lubrificantes, aditivos e corante. A ser entregue em embalagem de 500 ML. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	UND
19	(5W40) Óleo lubrificante SAE 5W40 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-	20	UND



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagens de 1 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016		
20	(20w40) Óleo lubrificante de transmissão multifuncional, adequado para eixos e eixos em tandem de equipamentos de construção com travões imersos em óleo. Classificação NH 434 B, CASE MS 1317, ZF TE-ML 05F, 06K, 17E, 21F, API GL4. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	10	UND
21	(SAE 80w90) Óleo lubrificante para engrenagens hipóides, eixos traseiros, caixas de mudanças e diferenciais, classificação API GL5 MIL-L-2105D. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	10	UND
22	(SAE 30) Óleo para uso em sistemas hidráulicos, comando final, conversores de torque, sistemas de transmissão. Classificação ALLISON C4, TO4. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	UND
23	Solupan (Dodecilbenzenossulfonato de Sódio, Hidróxido de Sódio, Corantes, Espessante, Sequestrante, Solvente e Água).	400	LTS
24	Intercap (COMPOSIÇÃO: Ativo, Acidificante, Coadjuvante, Corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: Ácido Sulfônico.)	1000	LTS
25	Shampoo automotivo (Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Tensoativo antônico, Sequestrante, Espessante, Alcalinizante, Conservante Cera de Polietileno, Fragrância Corante e Veículo. Contém Tensoativo Biodegradável	400	LTS
26	Silicone spray, embalagem de 300ml	45	UND
27	Limpa estofado spray, embalagem de 300ml	50	UND
28	Toalha superabsorvente (magica), nas medidas mínimas de 60cm X 40cm.	10	UND

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

R: A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base na análise do objeto da licitação, levando em consideração a complexidade e as especificidades do produto a ser contratado. No entanto, ao realizar a busca por contratações semelhantes ou comparáveis, tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto em outras fontes de pesquisa de contratações similares, não foram localizados itens ou processos licitatórios que pudessem servir como base referencial para a estimativa do valor. A falta de contratos similares impossibilitou a formação de uma estimativa de preços baseada em valores históricos ou referências de mercado amplamente utilizados. Em razão disso, a estimativa foi formulada a partir de outras fontes, como cotações de mercado específicas ou estudos internos de viabilidade econômica.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNID	R\$ UNIT MEDIO	R\$ TOTAL MEDIO
01	(15W40) Óleo lubrificante multiviscoso de base sintética Óleo lubrificante multiviscoso de base sintética para motores a gasolina, álcool, GNV ou bicombustíveis, classificação API SM< ACEA A3-02, Grau SAE 15W40. A ser entregue em embalagem de 01 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	40	UND	R\$ 46,67	R\$ 1.866,80
02	(15W40) Óleo lubrificante multiviscoso de viscosidade SAE 15w40. Classificação: API CK-4, ACEA E9, Caterpillar ECF-3,	70	UND	R\$ 806,67	R\$ 56.466,90



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	Mercedes Benz 228.31, MAN M3275-1, Volvo VDS-4, rvi rdl-3, Cummins CES 20086,20081, JASO DH-2, dd 93k215, Mack eo-o pp07. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016				
03	(VG 46) Óleo hidráulico ISO VG 46 à base de óleo mineral, que atenda ou exceda a classificação: H046-HM, ISO VG46, especificação DIN 51524, par KES 07.841.1. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	U N D	R\$ 541,67	R\$ 27.083,50
04	(10W -30) Óleo hidráulico 10W30 que atenda ou exceda as especificações: Agco Fluid 821 XI, Allison C-4, Api GI-4, Cnh Mat 3525 (O Que Cobre As Exigências Da Norma New Holland 134D) E Mat 3505, Case Ms-1207 E Ms1209, Caterpillar To-2, LS PLUS E Jdm 21ª, Massey Ferguson M-1135, M-1141 E M-1143, New Holland Esn-M2c-134d, Fnha-2-C-201 E Esn-M2c-86b, White Farm Q-1.826 E Volvo Wb-101. sofrervariação maior que 5%: Viscosidade Cinemática @40°C mm²/s ISO 3104 60 Viscosidade Cinemática @100°C mm²/s ISO 3104 9.4. Índice de Viscosidade ISO 2909 138 Densidade @15°C kg/m³ ISO 12185 882 Ponto de Fulgor (COC) °C ISO 2592 220 Ponto de Fluidez °C ISO 3016 A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	80	U N D	R\$ 706,67	R\$ 56.533,60
05	Fluido para radiadores 50% de aditivo e 50% água desmineralizada, pronto para o uso. Composto à base de Monoetilenoglicol, com inibidores orgânicos e inorgânicos de corrosão, que eleve o ponto de ebulição e baixe o ponto de congelamento da água e que iniba a formação de espuma. Deve atender a norma NBR 13705" ou NBR 14261. A ser entregue em embalagem de 20 litros.	30	U N D	R\$ 530,00	R\$ 15.900,00
06	ARLA 32- solução composta por 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada. Produto deve estar em acordo com as normas ISO 22241, apresentar certificado Inmetro. A ser entregue em embalagem de 20 litros	120	U N D	R\$ 126,67	R\$ 15.200,40
07	ATF para uso transmissões automáticas, direções hidráulicas, com classificação que atenda ou exceda as especificações: GM Dexron II, Voith, Allison C-4, Renk, Caterpillar TO-2, ZF TE-ML09, 11 e 14, MAN 339-C. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	U N D	R\$ 713,33	R\$ 14.266,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

08	(SAE 90) Óleo transmissão SAE 90, com classificação: API GL-5, MIL-L-2105D, Mercedes Benz Approval 235.6. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	U N D	R\$ 733,33	R\$ 10.999,95
09	(SAE 8W140) Óleo transmissão SAE 85W140, com classificação: API GL-5, MIL-L-2105D, FORD CARGO Approval 235.6. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	U N D	R\$ 760,00	R\$ 11.400,00
10	(68) Óleo lubrificante Viscosidade ISO 68 para lubrificação de sistemas hidráulicos e sistemas circulatórios que operem em condições de baixa pressão e temperatura, (abaixo de 1800 rpm e pressões abaixo de 1500 psi, hlp - (óleos com aditivos protetivos à corrosão, oxidação e desgaste) classificação DIN 51524 parte 3 categorias HLP. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	U N D	R\$ 556,67	R\$ 27.833,50
11	Graxa NLGI 2, na cor azul, API NLGI 2 múltiplas aplicações à base de sabão de lítio e óleos minerais de alta qualidade. Resistência mecânica à altas temperaturas, boa resistência a água e proteção contra a corrosão e a oxidação. Ponte de gota não inferior à 190°C. A ser entregue em tambor de 170kg.	5	U N D	R\$ 7.141,67	R\$ 35.708,35
12	Graxa recomendada para a lubrificação dos pinos, feixes de molas e quintas rodas de cavalos mecânicos, resistente a lavagem por água, contendo 12% de grafite e de grau NLGI 1. A ser entregue em embalagem de 20 kg.	5	U N D	R\$ 821,67	R\$ 4.108,35
13	Limpa contato produto em aerossol, de rápida evaporação que remova graxas, sujeira, óleos e outros contaminantes das superfícies dos contatos eletroeletrônicos, sem deixar resíduo. A ser entregue em embalagem de 300 ml	90	U N D	R\$ 23,50	R\$ 2.115,00
14	(2 T) Óleo Lubrificante para motores dois tempos que atenda ou exceda as especificações API TC, ANP 0208. A ser entregue em embalagem de 01 litro	40	U N D	R\$ 71,67	R\$ 2.866,80
15	(20W50) Óleo lubrificante mineral SAE 20W50 multiviscoso de alto desempenho para motores gasolina, etanol e GNV operando em condições severas de tráfego. Classificação API SL ou superior, Grau de viscosidade. Os valores a seguir não poderão sofrer variação maior que 5% Densidade a 20/4° Típico: 0,880g/cm³ Cor ASTM Típico: 4,5. Ponto de fulgor (VA) Típico: 220° C mín. Ponto de fluidez - 12°C. Viscosidade a 40°C. Típico: 164,3 cSt. Viscosidade a 100°C	20	U N D	R\$ 36,67	R\$ 733,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	16,30 a 21,90 cSt. Índice de viscosidade Típico: 123 TBN (mgKOH/g) Típico: 7,75 A ser entregue em embalagem de 01 litro Apresentar o Certificado IATF 16949/2016				
16	(5W30) Óleo lubrificante SAE 5W30 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagem de 1 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	40	U N D	R\$51,67	R\$ 2.066,80
17	(10W) Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos transmissões automáticas e comandos finais de equipamentos pesados, viscosidade 10W, aprovado para uso em equipamentos Caterpillar TO-4, Komatsu 07.868.1 Classificação API CF, ALISSON C-4 ou superior. Os valores a seguir não poderão sofrer variação maior que 5%: Viscosidade Cinemática @40°C mm ² /s ISO 3104 36 Viscosidade Cinemática @100°C mm ² /s ISO 3104 6 Densidade @15°C kg/m ³ ISO 12185 884 Ponto de Fulgor (COC) °C ISO 2592 200 4 Ponto de Fluidez °C ISO 3016 -36. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	U N D	R\$ 796,67	R\$ 11.950,05
18	(Fluido para freios DOT-3) atende às especificações F.N.V.S.S. N. 116 DOT-3, com ponto de ebulição elevado para 250 graus centígrados. Aplicação em sistemas hidráulicos e semi-hidráulicos de freios à disco, tambor e embreagens de automóveis, caminhões, ônibus, pick-ups e tratores. Contém mistura de glicóis, lubrificantes, aditivos e corante. A ser entregue em embalagem de 500 ML. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	U N D	R\$ 39,33	R\$ 1.966,50
19	(5W40) Óleo lubrificante SAE 5W40 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagens de 1 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	U N D	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
20	(20w40) Óleo lubrificante de transmissão multifuncional, adequado para eixos e eixos em tandem de equipamentos de construção	10	U N D	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	com travões imersos em óleo. Classificação NH 434 B, CASE MS 1317, ZF TE-ML 05F, 06K, 17E, 21F, API GL4. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016				
21	(SAE 80w90) Óleo lubrificante para engrenagens hipóides, eixos traseiros, caixas de mudanças e diferenciais, classificação API GL5 MIL-L-2105D. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	10	U N D	R\$ 846,67	R\$ 8.466,70
22	(SAE 30) Óleo para uso em sistemas hidráulicos, comando final, conversores de torque, sistemas de transmissão. Classificação ALLISON C4, TO4. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	U N D	R\$ 820,00	R\$ 12.300,00
23	Solupan (Dodecilbenzenossulfonato de Sódio, Hidróxido de Sódio, Corantes, Espessante, Sequestrante, Solvente e Água).	400	LT S	R\$ 4,58	R\$ 1.832,00
24	Intercap (COMPOSIÇÃO: Ativo, Acidificante, Coadjuvante, Corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: Ácido Sulfônico.)	1000	LT S	R\$ 4,58	R\$ 4.580,00
25	Shampoo automotivo (Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Tensoativo antônico, Sequestrante, Espessante, Alcalinizante, Conservante Cera de Polietileno, Fragrância Corante e Veículo. Contém Tensoativo Biodegradável	400	LT S	R\$ 4,58	R\$ 1.832,00
26	Silicone spray, embalagem de 300ml	45	U N D	R\$ 25,50	R\$ 1.147,50
27	Limpa estofado spray, embalagem de 300ml	50	U N D	R\$ 33,17	R\$ 1.658,50
28	Toalha superabsorvente (magica), nas medidas mínimas de 60cm X 40cm.	10	U N D	R\$ 44,01	R\$ 440,10
TOTAL					R\$ 345.423,30

1. Pesquisa com Fornecedores:

Foram realizados orçamentos diretamente com fornecedores:

EMPRESA	CNPJ
LUBRIFIL	01.558.657/0001-31
CONCEITO	14.869.829/0001-30
LUBRE MAIS	22.259.826/0001-23
EDUARDO SIEGA	13.285.493/0001-03

OBSERVAÇÕES: As pesquisas foram realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em contratações similares de outras prefeituras e diretamente com fornecedores sobre as referências, assim sendo segue documentos comprobatórios em anexo, para dar legalidade na contratação. O custo estimado para a contratação no período de 12 meses, compreende o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

valor total de R\$ 345.423,30 (trezentos e quarenta e cinco, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), podendo o prazo ser prorrogado para mais 48 meses, caso for de interesse da contratante. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado conforme pode-se comprovar através das informações levantadas no Formulário de Pesquisa de Preços e documentos juntados conforme Decreto Municipal n.º 6.083/2023. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2023, c/c Decreto Municipal nº 5.084/23, alterado pelo Decreto nº 6.003/23.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

R: A decisão sobre parcelar ou não a contratação de serviços e fornecimentos, conforme o disposto no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser cuidadosamente analisada, levando em consideração a viabilidade técnica e as vantagens econômicas para a Administração Pública. No contexto da contratação para o fornecimento de óleos lubrificantes para a frota municipal de Presidente Castello Branco, o parcelamento do processo licitatório é justificado pelas seguintes razões: * Ampliação da Competição; * Especialização Técnica; * Redução de Riscos de Concentração de Mercado; * Custo-Benefício. Com base no exposto, o parcelamento da contratação é a solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Ela possibilitará uma ampliação da competição, redução de custos, melhor adequação técnica dos produtos e evitará a concentração de mercado, o que é favorável para a obtenção de melhores condições no fornecimento dos óleos lubrificantes necessários à manutenção da frota municipal.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

R: Esta contratação não consta em outro procedimento. Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

9. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

R: O município ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

R: O processo licitatório para o fornecimento de óleos lubrificantes visa não apenas otimizar os custos e garantir a qualidade dos produtos, mas também proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Municipal. A contratação resultante dessa licitação permitirá uma gestão mais eficiente da frota, com redução de custos operacionais e aumento da longevidade dos equipamentos, ao mesmo tempo em que contribui para a sustentabilidade ambiental e a utilização racional dos recursos públicos. Isso garante que o Município de Presidente Castello Branco continue oferecendo serviços públicos essenciais de forma eficaz e com o melhor aproveitamento possível dos recursos disponíveis.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

R: Para essa contratação as providências a serem tomadas são quanto a fiscalização e gestão, desta forma designa-se o fiscal do contrato o servidor Bruno Baldasso Andreis, sendo responsável por acompanhar a execução do fornecimento dos óleos lubrificantes, garantir que as especificações acordadas sejam atendidas e que o cumprimento dos prazos e condições contratuais seja rigorosamente seguido. A fiscalização incluirá, entre outras responsabilidades, a verificação da qualidade dos produtos entregues, o cumprimento das quantidades acordadas e o acompanhamento das condições de entrega e como gestora de contrato a servidora Graziela Zanol com a responsabilidade de coordenar e supervisionar todas as etapas da execução contratual. A gestora ficará responsável pela interação com o fornecedor, resolução de questões administrativas, análise de relatórios e acompanhamento do desempenho do contrato, além de garantir que as obrigações da contratada sejam cumpridas adequadamente. A Administração Municipal adotará as providências necessárias para assegurar o cumprimento efetivo das condições do contrato de fornecimento de óleos lubrificantes, por meio da designação de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

servidores responsáveis pela fiscalização e gestão e do planejamento de ações corretivas para o caso de descumprimento das cláusulas contratuais. A capacitação dos servidores e a constante integração entre a fiscal e a gestora do contrato são fundamentais para garantir que o processo seja conduzido de maneira eficiente, garantindo o cumprimento das condições acordadas e o bom aproveitamento dos recursos públicos.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

R: Quando os óleos lubrificantes são lançados no meio ambiente de forma direta, seja por redes de esgoto e solo, ou quando são queimados de forma indiscriminada, prejudicam gravemente os solos, as águas e o ar que serão poluídos. Os possíveis impactos ambientais relevantes na execução do objeto contratado são os relativos principalmente a gestão dos resíduos sólidos e ao descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, e descarte de óleos lubrificantes pós-consumo, para os quais serão previstas obrigações a serem cumpridas com relação ao desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

R: Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto o (a) responsável declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Presidente Castello Branco, 07 de março de 2025.

Laércio Nicanor da Silva
Diretor de Transportes, Obras e Urbanismo

Maria Paula Engel
Agente Administrativo



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0008/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTOS

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

R: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de óleos lubrificantes e outros produtos correlatos necessários para as atividades do Município de Presidente Castello Branco, conforme especificado no estudo técnico preliminar. Este estudo estabelece as condições, quantidades, natureza e exigências que deverão ser atendidas pelos fornecedores que participarem da licitação. O contrato terá uma vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do certame licitatório. O contrato poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, caso seja do interesse da contratante e atendidas as condições legais e contratuais pertinentes.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UND
01	(15W40) Óleo lubrificante multiviscoso de base sintética Óleo lubrificante multiviscoso de base sintética para motores a gasolina, álcool, GNV ou bicomcombustíveis, classificação API SM< ACEA A3-02, Grau SAE 15W40. A ser entregue em embalagem de 01 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	40	UND
02	(15W40) Óleo lubrificante multiviscoso de viscosidade SAE 15w40. Classificação: API CK-4, ACEA E9, Caterpillar ECF-3, Mercedes Benz 228.31, MAN M3275-1, Volvo VDS-4, rvi rdl-3, Cummins CES 20086,20081, JASO DH-2, dd 93k215, Mack eo- o pp07. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	70	UND
03	(VG 46) Óleo hidráulico ISO VG 46 à base de óleo mineral, que atenda ou exceda a classificação: H046-HM, ISO VG46, especificação DIN 51524, par KES 07.841.1. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	UND
04	(10W -30) Óleo hidráulico 10W30 que atenda ou exceda as especificações: Agco Fluid 821 XI, Allison C-4, Api GI-4, Cnh Mat 3525 (O Que Cobre As Exigências Da Norma New Holland 134D) E Mat 3505, Case Ms-1207 E Ms1209, Caterpillar To-2, LS PLUS E Jdm 21ª, Massey Ferguson M-1135, M-1141 E M-1143, New Holland Esn-M2c-134d, Fnha-2-C-201 E Esn-M2c-86b, White Farm Q-1.826 E Volvo Wb-101. sofrervariação maior que 5%: Viscosidade Cinemática @40°C mm²/s ISO 3104 60 Viscosidade Cinemática @100°C mm²/s ISO 3104 9.4. Índice de Viscosidade ISO 2909 138 Densidade @15°C kg/m³ ISO 12185 882 Ponto de Fulgor (COC) °C ISO 2592 220 Ponto de Fluidez °C ISO 3016 A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	80	UND
05	Fluido para radiadores 50% de aditivo e 50% água desmineralizada, pronto para o uso. Composto à base de	30	UND



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	Monoetilenoglicol, com inibidores orgânicos e inorgânicos de corrosão, que eleve o ponto de ebulição e baixe o ponto de congelamento da água e que iniba a formação de espuma. Deve atender a norma NBR 13705" ou NBR 14261. A ser entregue em embalagem de 20 litros.		
06	ARLA 32- solução composta por 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada. Produto deve estar em acordo com as normas ISO 22241, apresentar certificado Inmetro. A ser entregue em embalagem de 20 litros	120	UND
07	ATF para uso transmissões automáticas, direções hidráulicas, com classificação que atenda ou exceda as especificações: GM Dexron II, Voith, Allison C-4, Renk, Caterpillar TO-2, ZF TE-ML09, 11 e 14, MAN 339-C. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	UND
08	(SAE 90) Óleo transmissão SAE 90, com classificação: API GL-5, MIL-L-2105D, Mercedes Benz Approval 235.6. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	UND
09	(SAE 8W140) Óleo transmissão SAE 85W140, com classificação: API GL-5, MIL-L-2105D, FORD CARGO Approval 235.6. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	UND
10	(68) Óleo lubrificante Viscosidade ISO 68 para lubrificação de sistemas hidráulicos e sistemas circulatórios que operem em condições de baixa pressão e temperatura, (abaixo de 1800 rpm e pressões abaixo de 1500 psi, hlp - (óleos com aditivos protetivos à corrosão, oxidação e desgaste) classificação DIN 51524 parte 3 categorias HLP. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	UND
11	Graxa NLGI 2, na cor azul, API NLGI 2 múltiplas aplicações à base de sabão de lítio e óleos minerais de alta qualidade. Resistência mecânica à altas temperaturas, boa resistência a água e proteção contra a corrosão e a oxidação. Ponte de gota não inferior à 190°C. A ser entregue em tambor de 170kg.	5	UND
12	Graxa recomendada para a lubrificação dos pinos, feixes de molas e quintas rodas de cavalos mecânicos, resistente a lavagem por água, contendo 12% de grafite e de grau NLGI 1. A ser entregue em embalagem de 20 kg.	5	UND
13	Limpa contato produto em aerossol, de rápida evaporação que remova graxas, sujeira, óleos e outros contaminantes das superfícies dos contatos eletroeletrônicos, sem deixar resíduo. A ser entregue em embalagem de 300 ml	90	UND
14	(2 T) Óleo Lubrificante para motores dois tempos que atenda ou exceda as especificações API TC, ANP 0208. A ser entregue em embalagem de 01 litro	40	UND
15	(20W50) Óleo lubrificante mineral SAE 20W50 multiviscoso de alto desempenho para motores gasolina, etanol e GNV operando em condições severas de tráfego. Classificação API SL ou superior, Grau de viscosidade. Os valores a seguir não poderão sofrer variação maior que 5% Densidade a 20/4° Típico: 0,880g/cm ³ Cor ASTM Típico: 4,5. Ponto de fulgor (VA) Típico: 220° C mín. Ponto de fluidez - 12°C. Viscosidade a 40°C. Típico: 164,3 cSt. Viscosidade a 100°C 16,30 a 21,90 cSt. Índice de viscosidade Típico: 123 TBN (mgKOH/g) Típico: 7,75 A ser entregue em embalagem de 01 litro Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	UND



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

16	(5W30) Óleo lubrificante SAE 5W30 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagem de 1 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagem de 1 litro Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	40	UND
17	(10W) Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos transmissões automáticas e comandos finais de equipamentos pesados, viscosidade 10W, aprovado para uso em equipamentos Caterpillar TO-4, Komatsu 07.868.1 Classificação API CF, ALISSON C-4 ou superior. Os valores a seguir não poderão sofrer variação maior que 5%: Viscosidade Cinemática @40°C mm ² /s ISO 3104 36 Viscosidade Cinemática @100°C mm ² /s ISO 3104 6 Densidade @15°C kg/m ³ ISO 12185 884 Ponto de Fulgor (COC) °C ISO 2592 200 4 Ponto de Fluidez °C ISO 3016 -36. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	UND
18	(Fluido para freios DOT-3) atende às especificações F.N.V.S.S. N. 116 DOT-3, com ponto de ebulição elevado para 250 graus centígrados. Aplicação em sistemas hidráulicos e semi-hidráulicos de freios à disco, tambor e embreagens de automóveis, caminhões, ônibus, pick-ups e tratores. Contém mistura de glicóis, lubrificantes, aditivos e corante. A ser entregue em embalagem de 500 ML. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	UND
19	(5W40) Óleo lubrificante SAE 5W40 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagens de 1 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	UND
20	(20w40) Óleo lubrificante de transmissão multifuncional, adequado para eixos e eixos em tandem de equipamentos de construção com travões imersos em óleo. Classificação NH 434 B, CASE MS 1317, ZF TE-ML 05F, 06K, 17E, 21F, API GL4. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	10	UND
21	(SAE 80w90) Óleo lubrificante para engrenagens hipóides, eixos traseiros, caixas de mudanças e diferenciais, classificação API GL5 MIL-L-2105D. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	10	UND
22	(SAE 30) Óleo para uso em sistemas hidráulicos, comando final, conversores de torque, sistemas de transmissão. Classificação ALLISON C4, TO4. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	UND
23	Solupan (Dodecilbenzenossulfonato de Sódio, Hidróxido de Sódio, Corantes, Espessante, Sequestrante, Solvente e Água).	400	LTS
24	Intercap (COMPOSIÇÃO: Ativo, Acidificante, Coadjuvante, Corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: Ácido Sulfônico.)	1000	LTS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

25	Shampoo automotivo (Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Tensoativo antônico, Sequestrante, Espessante, Alcalinizante, Conservante Cera de Polietileno, Fragrância Corante e Veículo. Contém Tensoativo Biodegradável	400	LTS
26	Silicone spray, embalagem de 300ml	45	UND
27	Limpa estofado spray, embalagem de 300ml	50	UND
28	Toalha superabsorvente (magica), nas medidas mínimas de 60cm X 40cm.	10	UND

2. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

OBS: O município ainda não possui um catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, portanto, foi pesquisado o código e descrição no seguinte LINK: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca> e não foi possível encontrar objeto semelhante ao que pretendemos contratar.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO	DESCRIÇÃO DO ITEM CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO
1	-	Não possui
2	470286	Óleo Lubrificante Uso: Automotivo Tipo: Sintético Classificação: Api Ck-4 Viscosidade: Sae 15w-40
3	601386	Óleo Lubrificante Uso: Compressor Tipo: Sintético Classificação: Din 51519 Viscosidade: Iso Vg 46
4	467490	Óleo Lubrificante Uso: Para Equipamentos Agrícolas Tipo: Sintético Classificação: Api GI-4 Viscosidade: Sae 10w-30
5	-	Não possui
6	6850	Solução
7	9150	Fluido hidráulico
8	-	Não possui
9	473133	Óleo Lubrificante Uso: Automotivo Tipo: Mineral Classificação: Api GI-5 Viscosidade: Sae 85w-140
10	461662	Óleo Lubrificante Uso: Para Equipamentos Agrícolas Tipo: Sintético Classificação: Din 51524 Viscosidade: Iso 68
11	-	Não possui
12	-	Não possui
13	-	Não possui
14	-	Não possui
15	467493	Óleo Lubrificante Uso: Automotivo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

		Tipo: Sintético Classificação: Api S1 Viscosidade: Sae 20w-50
16	461563	Óleo Lubrificante Uso: Automotivo Tipo: Sintético Classificação: Api Sn Viscosidade: Sae 5w-30
17	471985	Óleo Lubrificante Uso: Industrial Tipo: Mineral Classificação: Allison C4 Viscosidade: Sae 10w
18	273222	Fluido De Sistema De Freio Aplicação: Veículo Automotivo Característica Adicionais: Dot 3
19	461564	Óleo Lubrificante Uso: Automotivo Tipo: Sintético Classificação: Api Sn Viscosidade: Sae 5w-40
20	-	Não possui
21	473132	Óleo Lubrificante Uso: Automotivo Tipo: Mineral Classificação: Api GI-5 Viscosidade: Sae 80w-90
22	616165	Óleo Lubrificante Uso: Industrial Tipo: Mineral Classificação: Allison C4 Viscosidade: Sae 30
23	-	Não possui
24	-	Não possui
25	-	Não possui
26	-	Não possui
27	-	Não possui
28	-	Não possui

3. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

R: A contratação está fundamentada no ETP número 0008/2025

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

R: A solução proposta visa a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de óleos lubrificantes para a manutenção periódica dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Presidente Castello Branco. O processo será conduzido por meio de pregão eletrônico, adotando o menor preço por item como critério de seleção. A escolha dessa modalidade se justifica pela busca da transparência, competitividade e otimização dos recursos públicos. O pregão eletrônico permite a ampla participação de fornecedores e assegura que o preço praticado seja o mais vantajoso para a administração pública, garantindo também o cumprimento das normas legais pertinentes. A contratada será obrigada a manter a garantia dos óleos lubrificantes fornecidos por um período mínimo de 12 meses a partir da entrega e utilização do produto. A garantia deve cobrir a qualidade do produto, a conformidade com as especificações e a adequação ao uso nas máquinas e veículos da frota. Caso o fornecimento ou a qualidade de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

produto não atenda às exigências contratuais, a contratada deverá substituir o item sem custos adicionais para o município. Caso seja necessário, a contratada deverá fornecer assistência técnica relacionada aos óleos lubrificantes fornecidos, para garantir que os mesmos sejam aplicados corretamente e de maneira eficiente, além de solucionar qualquer problema técnico que possa surgir durante a utilização dos produtos. A assistência técnica deverá ser fornecida em tempo hábil, com a garantia de que os problemas sejam resolvidos com rapidez para não prejudicar a continuidade dos serviços prestados pela frota municipal. A contratada deverá estar disponível para realizar suporte técnico e fornecer esclarecimentos sobre a utilização dos produtos, quando solicitado. Caso seja identificado que algum dos óleos fornecidos não é compatível com as especificações dos equipamentos, a empresa fornecedora se comprometerá a realizar as trocas necessárias sem custos para o município. A contratação da empresa fornecedora de óleos lubrificantes trará uma série de benefícios para a frota municipal, que incluem: Evitar Substituição de Peças; Maior Confiança na Condução dos Veículos; Antecipação e Prevenção de Problemas e Conservação dos Equipamentos. A contratada deverá entregar todos os produtos na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, situada na Avenida XV de Novembro, nº 150, Centro, Presidente Castelo Branco – SC, sem custos adicionais. Caso a contratada não cumpra as exigências descritas no contrato, incluindo a garantia de qualidade e o fornecimento adequado dos óleos lubrificantes, ela estará sujeita a sanções legais, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 5.084/23 e nº 6.003/23. Estas sanções podem incluir multas, rescisão contratual e outras penalidades previstas em contrato. A solução que melhor atende às necessidades é a contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta e trazendo diversos benefícios para a municipalidade. A contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigidos por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 5.084/23, alterado pelo Decreto nº 6.003/23.

5. Requisitos da contratação

R: Para essa contratação, deverá ser observada a documentação exigida no edital e para contratação será exigida a documentação que segue:

- Contrato Social;
- Negativas: Federal, Estadual, Municipal;
- Falência e Concordata;
- Trabalhista;
- FGTS;
- Cartão CNPJ;
- Documentos pessoais do responsável pela assinatura do contrato;
- Certidão CEIS, CNEP;

Declarar essas, exigidas em Lei, e por se tratar de aquisição de itens, com quantitativo de itens, não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar. Não será permitida a subcontratação do objeto. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Deverá também: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A empresa também deverá garantir que todos os itens adquiridos estejam em conformidade com as especificações técnicas da norma IATF 16949:2016, que estabelece requisitos para sistemas de gestão da qualidade, com ênfase em segurança, eficiência e durabilidade. A IATF 16949:2016 assegura que os produtos adquiridos atendam a critérios rigorosos de qualidade e desempenho, garantindo que os óleos e lubrificantes fornecidos contribuam para a segurança dos veículos e equipamentos, bem como para a eficiência operacional das máquinas e veículos da frota.

6. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

R: Os produtos deverão ser entregues pela entidade vencedora mediante a Solicitação de Fornecimento (SF) das Secretarias Municipais, em até 5 (cinco) dias após cada autorização e entregues nos locais e datas indicados, no endereço sito a Avenida XV de novembro, nº 150, Centro, Presidente Castello Branco /SC. A entidade contratada é responsável por fornecer os materiais descritos na licitação e pelo transporte desses materiais até os locais indicados, conforme o que foi estimado no Termo e no Estudo Técnico Preliminar, durante o prazo de 12 meses, visando a correta prestação dos serviços, sem custos adicionais. O pagamento será efetuado apenas pelos produtos que forem recebidos e aprovados pela fiscalização do Município. Caso os materiais não sejam entregues nos prazos estabelecidos e sem justificativa aceita, a contratada poderá ser penalizada conforme as disposições da Lei 14.133/21, nos artigos 155 e 156, que tratam das sanções em caso de inadimplemento.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

R: Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento (SF), enviada via correio eletrônico (e-mail): compras@castellobranco.sc.gov.br ou juntamente com a entrega. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo. Os recebimentos serão feitos com aceite do fiscal no verso da Nota Fiscal (NF), sendo observado todos os requisitos mencionados no tópico anterior. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do servidor Bruno Baldasso Andreis e gestora do contrato Graziela Zanol, a fim de verificar o cumprimento do mesmo. A fiscalização de que trata estes itens não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados. O contratado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo. Os recebimentos serão feitos com aceite do fiscal no verso da Nota Fiscal (NF), sendo observado todos os requisitos mencionados anteriormente.

7. Critérios de medição e de pagamento.

R: O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo. O pagamento será feito em até 30 dias, após o recebimento definitivo e pleno funcionamento do objeto, através transferência bancária ou boleto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

R: A seleção será realizada por meio de Pregão Eletrônico, considerando o menor preço ofertado. O processo ocorrerá na plataforma designada, com prazos específicos para a submissão de propostas e lances, conforme estabelecido no edital, conforme previsão do art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

R: A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base na análise do objeto da licitação, levando em consideração a complexidade e as especificidades do produto a ser contratado. No entanto, ao realizar a busca por contratações semelhantes ou comparáveis, tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto em outras fontes de pesquisa de contratações similares, não foram localizados itens ou processos licitatórios que pudessem servir como base referencial para a estimativa do valor. A falta de contratos similares impossibilitou a formação de uma estimativa de preços baseada em valores históricos ou referências de mercado amplamente utilizados. Em razão disso, a estimativa foi formulada a partir de outras fontes, como cotações de mercado específicas ou estudos internos de viabilidade econômica.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNID	R\$ UNIT MEDIO	R\$ TOTAL MEDIO
01	(15W40) Óleo lubrificante multiviscoso de base sintética Óleo lubrificante multiviscoso de base sintética para motores a gasolina, álcool, GNV ou bicombustíveis, classificação API SM< ACEA A3-02, Grau SAE 15W40. A ser entregue em embalagem de 01 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	40	UNID	R\$ 46,67	R\$ 1.866,80
02	(15W40) Óleo lubrificante multiviscoso de viscosidade SAE 15w40. Classificação: API CK-4, ACEA E9, Caterpillar ECF-3, Mercedes Benz 228.31, MAN M3275-1, Volvo VDS-4, rvi rdl-3, Cummins CES 20086,20081, JASO DH-2, dd 93k215, Mack eo-o pp07. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	70	UNID	R\$ 806,67	R\$ 56.466,90
03	(VG 46) Óleo hidráulico ISO VG 46 à base de óleo mineral, que atenda ou exceda a classificação: H046-HM, ISO VG46, especificação DIN 51524, par KES 07.841.1. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	UNID	R\$ 541,67	R\$ 27.083,50
04	(10W -30) Óleo hidráulico 10W30 que atenda ou exceda as especificações: Agco Fluid 821 XI, Allison C-4, Api GI-4, Cnh Mat 3525 (O Que Cobre As Exigências Da Norma New Holland 134D) E Mat 3505, Case Ms-1207 E Ms1209, Caterpillar To-2, LS PLUS E Jdm 21ª, Massey Ferguson M-1135, M-1141 E M-1143, New Holland Esn-M2c-134d, Fnha-2-C-201 E Esn-M2c-86b,	80	UNID	R\$ 706,67	R\$ 56.533,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

	White Farm Q-1.826 E Volvo Wb-101. sofrervariação maior que 5%: Viscosidade Cinemática @40°C mm²/s ISO 3104 60 Viscosidade Cinemática @100°C mm²/s ISO 3104 9.4. Índice de Viscosidade ISO 2909 138 Densidade @15°C kg/m³ ISO 12185 882 Ponto de Fulgor (COC) °C ISO 2592 220 Ponto de Fluidez °C ISO 3016 A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016				
05	Fluído para radiadores 50% de aditivo e 50% água desmineralizada, pronto para o uso. Composto à base de Monoetilenoglicol, com inibidores orgânicos e inorgânicos de corrosão, que eleve o ponto de ebulição e baixe o ponto de congelamento da água e que iniba a formação de espuma. Deve atender a norma NBR 13705" ou NBR 14261. A ser entregue em embalagem de 20 litros.	30	U N D	R\$ 530,00	R\$ 15.900,00
06	ARLA 32- solução composta por 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada. Produto deve estar em acordo com as normas ISO 22241, apresentar certificado Inmetro. A ser entregue em embalagem de 20 litros	120	U N D	R\$ 126,67	R\$ 15.200,40
07	ATF para uso transmissões automáticas, direções hidráulicas, com classificação que atenda ou exceda as especificações: GM Dexron II, Voith, Allison C-4, Renk, Caterpillar TO-2, ZF TE-ML09, 11 e 14, MAN 339-C. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	U N D	R\$ 713,33	R\$ 14.266,60
08	(SAE 90) Óleo transmissão SAE 90, com classificação: API GL-5, MIL-L-2105D, Mercedes Benz Approval 235.6. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	U N D	R\$ 733,33	R\$ 10.999,95
09	(SAE 8W140) Óleo transmissão SAE 85W140, com classificação: API GL-5, MIL-L-2105D, FORD CARGO Approval 235.6. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	U N D	R\$ 760,00	R\$ 11.400,00
10	(68) Óleo lubrificante Viscosidade ISO 68 para lubrificação de sistemas hidráulicos e sistemas circulatórios que operem em condições de baixa pressão e temperatura, (abaixo de 1800 rpm e pressões abaixo de 1500 psi, hlp - (óleos com aditivos protetivos à corrosão, oxidação e desgaste) classificação DIN 51524 parte 3 categorias HLP. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	U N D	R\$ 556,67	R\$ 27.833,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

11	Graxa NLGI 2, na cor azul, API NLGI 2 múltiplas aplicações à base de sabão de lítio e óleos minerais de alta qualidade. Resistência mecânica à altas temperaturas, boa resistência a água e proteção contra a corrosão e a oxidação. Ponte de gota não inferior à 190°C. A ser entregue em tambor de 170kg.	5	U N D	R\$ 7.141,67	R\$ 35.708,35
12	Graxa recomendada para a lubrificação dos pinos, feixes de molas e quintas rodas de cavalos mecânicos, resistente a lavagem por água, contendo 12% de grafite e de grau NLGI 1. A ser entregue em embalagem de 20 kg.	5	U N D	R\$ 821,67	R\$ 4.108,35
13	Limpa contato produto em aerossol, de rápida evaporação que remova graxas, sujeira, óleos e outros contaminantes das superfícies dos contatos eletroeletrônicos, sem deixar resíduo. A ser entregue em embalagem de 300 ml	90	U N D	R\$ 23,50	R\$ 2.115,00
14	(2 T) Óleo Lubrificante para motores dois tempos que atenda ou exceda as especificações API TC, ANP 0208. A ser entregue em embalagem de 01 litro	40	U N D	R\$ 71,67	R\$ 2.866,80
15	(20W50) Óleo lubrificante mineral SAE 20W50 multiviscoso de alto desempenho para motores gasolina, etanol e GNV operando em condições severas de tráfego. Classificação API SL ou superior, Grau de viscosidade. Os valores a seguir não poderão sofrer variação maior que 5% Densidade a 20/4° Típico: 0,880g/cm ³ Cor ASTM Típico: 4,5. Ponto de fulgor (VA) Típico: 220° C mín. Ponto de fluidez - 12°C. Viscosidade a 40°C. Típico: 164,3 cSt. Viscosidade a 100°C 16,30 a 21,90 cSt. Índice de viscosidade Típico: 123 TBN (mgKOH/g) Típico: 7,75 A ser entregue em embalagem de 01 litro Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	U N D	R\$ 36,67	R\$ 733,40
16	(5W30) Óleo lubrificante SAE 5W30 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagem de 1 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagem de 1 litro Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	40	U N D	R\$51,67	R\$ 2.066,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

17	(10W) Óleo lubrificante para sistemas hidráulicos transmissões automáticas e comandos finais de equipamentos pesados, viscosidade 10W, aprovado para uso em equipamentos Caterpillar TO-4, Komatsu 07.868.1 Classificação API CF, ALISSON C-4 ou superior. Os valores a seguir não poderão sofrer variação maior que 5%: Viscosidade Cinemática @40°C mm²/s ISO 3104 36 Viscosidade Cinemática @100°C mm²/s ISO 3104 6 Densidade @15°C kg/m³ ISO 12185 884 Ponto de Fulgor (COC) °C ISO 2592 200 4 Ponto de Fluidez °C ISO 3016 -36. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	U N D	R\$ 796,67	R\$ 11.950,05
18	(Fluido para freios DOT-3) atende às especificações F.N.V.S.S. N. 116 DOT-3, com ponto de ebulição elevado para 250 graus centígrados. Aplicação em sistemas hidráulicos e semi-hidráulicos de freios à disco, tambor e embreagens de automóveis, caminhões, ônibus, pick-ups e tratores. Contém mistura de glicóis, lubrificantes, aditivos e corante. A ser entregue em embalagem de 500 ML. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	50	U N D	R\$ 39,33	R\$ 1.966,50
19	(5W40) Óleo lubrificante SAE 5W40 multiviscoso 100% sintético para motores a gasolina, etanol, flex e GNV. Que atenda ou exceda as especificações API SN, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-A, GM 6094M e Chrysler MS6395. A ser entregue em embalagens de 1 litro. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	20	U N D	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
20	(20w40) Óleo lubrificante de transmissão multifuncional, adequado para eixos e eixos em tandem de equipamentos de construção com travões imersos em óleo. Classificação NH 434 B, CASE MS 1317, ZF TE-ML 05F, 06K, 17E, 21F, API GL4. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	10	U N D	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
21	(SAE 80w90) Óleo lubrificante para engrenagens hipóides, eixos traseiros, caixas de mudanças e diferenciais, classificação API GL5 MIL-L-2105D. A ser entregue em embalagem de 20 litros. Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	10	U N D	R\$ 846,67	R\$ 8.466,70
22	(SAE 30) Óleo para uso em sistemas hidráulicos, comando final, conversores de torque, sistemas de transmissão. Classificação ALLISON C4, TO4. A ser entregue em embalagem de 20 litros Apresentar o Certificado IATF 16949/2016	15	U N D	R\$ 820,00	R\$ 12.300,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

23	Solupan (Dodecilbenzenossulfonato de Sódio, Hidróxido de Sódio, Corantes, Espessante, Sequestrante, Solvente e Água).	400	LT S	R\$ 4,58	R\$ 1.832,00
24	Intercap (COMPOSIÇÃO: Ativo, Acidificante, Coadjuvante, Corante e veículo. PRINCÍPIO ATIVO: Ácido Sulfônico.)	1000	LT S	R\$ 4,58	R\$ 4.580,00
25	Shampoo automotivo (Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Tensoativo antônico, Sequestrante, Espessante, Alcalinizante, Conservante Cera de Polietileno, Fragrância Corante e Veículo. Contém Tensoativo Biodegradável)	400	LT S	R\$ 4,58	R\$ 1.832,00
26	Silicone spray, embalagem de 300ml	45	U N D	R\$ 25,50	R\$ 1.147,50
27	Limpa estofado spray, embalagem de 300ml	50	U N D	R\$ 33,17	R\$ 1.658,50
28	Toalha superabsorvente (magica), nas medidas mínimas de 60cm X 40cm.	10	U N D	R\$ 44,01	R\$ 440,10
				TOTAL	R\$ 345.423,30

1. Pesquisa com Fornecedores:

Foram realizados orçamentos diretamente com fornecedores:

EMPRESA	CNPJ
LUBRIFIL	01.558.657/0001-31
CONCEITO	14.869.829/0001-30
LUBRE MAIS	22.259.826/0001-23
EDUARDO SIEGA	13.285.493/0001-03

OBSERVAÇÕES: As pesquisas foram realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em contratações similares de outras prefeituras e diretamente com fornecedores sobre as referências, assim sendo segue documentos comprobatórios em anexo, para dar legalidade na contratação. O custo estimado para a contratação no período de 12 meses, compreende o valor total de R\$ 345.423,30 (trezentos e quarenta e cinco, quatrocentos e vinte e três reais e trinta centavos), podendo o prazo ser prorrogado para mais 48 meses, caso for de interesse da contratante. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado conforme pode-se comprovar através das informações levantadas no Formulário de Pesquisa de Preços e documentos juntados conforme Decreto Municipal n.º 6.083/2023. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2023, c/c Decreto Municipal nº 5.084/23, alterado pelo Decreto nº 6.003/23.

11. Adequação orçamentária.

R: Parecer contábil em anexo assinado pelo assessor contábil Vilmar Picinatto.

12. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

R: Os produtos deverão ser entregues pela entidade vencedora mediante a Solicitação de Fornecimento (SF) das Secretarias Municipais, em até 5 (cinco) dias após cada autorização e entregues nos locais e datas indicados, no endereço sito a Avenida XV de novembro, nº 150, Centro, Presidente Castello Branco /SC, em horário de expediente, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Será dado como retirada / recebida, a Nota de Empenho ou Solicitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

de Fornecimento (SF), enviada via correio eletrônico (e-mail): compras@castellobranco.sc.gov.br ou juntamente com a entrega. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, sendo que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo. Os recebimentos serão feitos com aceite do fiscal no verso da Nota Fiscal (NF).

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

R: Para essa contratação, a garantia dos serviços prestados é prevista no Código de Defesa do Consumidor, que visa reparar um serviço que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

Presidente Castello Branco, 07 de março de 2025.

Laércio Nicanor da Silva
Diretor de Transportes, Obras e Urbanismo

Maria Paula Engel
Agente Administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Presidente Castello Branco**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX..... (“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Presidente Castello Branco, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Presidente Castello Branco sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Presidente Castello Branco

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO VI
PROPOSTA

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeitura Municipal, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 26/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a aquisição de óleos lubrificantes e outros produtos correlatos necessários para o desenvolvimento das atividades e para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas leves e pesadas pertencentes ao Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme, estudo técnico preliminar (ETP) e termo de referência (TR) em anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 26/2025, MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 10/2025, homologado em 00/00/202X, e à proposta do licitante vencedor XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço total de R\$ xxxxx (xxxxx reais).

2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado através da apresentação de nota fiscal ou podendo ser quinzenalmente a critério da administração municipal.

4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice IPCA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO:
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO:
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:
4. PRAZO PARA PAGAMENTO:

CLÁUSULA SETIMA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA. OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X.
2. A entrega dos produtos irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município CONTRATANTE, enquanto os serviços terão os seguintes prazos:
 - a) PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:
 - b) PRAZO DE CONCLUSÃO:
 - c) PRAZO DE ENTREGA:
 - d) PRAZO DE OBSERVAÇÃO:
 - e) PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

02.001 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

2.002 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

03.001 SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJTO E FINANÇAS

2.003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. PLJTO E FINANÇAS

17- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

06.001 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2.012 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

51- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

05.001 SECR. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

46- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

05.001 SECR. MUN. OBRAS, TRANSP E SERVIÇOS URBANOS

2.038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMÉR

77- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

14.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

2.010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4- 3.3.90.00 Aplicações Diretas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOC. DE PRES. CASTELLO BRANCO

13.001 – FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

2.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS

2- 3.3.90.00 Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Cumprir todos os termos do edital;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, contratual, como formar o quadro de pessoal necessário para cumprimento do objeto contratado;
- d) A contratada é responsável por fornecer os materiais conforme especificado no contrato. Isso inclui garantir a qualidade, a quantidade e a conformidade dos materiais entregues com as especificações acordadas;
- e) A contratada deve cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- f) A contratada deve obedecer a todas as normas, regulamentos e requisitos aplicáveis durante o fornecimento.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega do objeto;
- b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- c) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.

3. Multas serão aplicadas conforme cláusula 21 do edital de licitação que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado pelo próprio munícipe que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e conseqüentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000
Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de CONCÓRDIA-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, CEP: 89745-000

Telefone: (49) 3457-1122, E-mail: licitacao@castellobranco.sc.gov.br

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Presidente Castello Branco (<https://castellobranco.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

(LOCAL), (DATA).

<hr/> <p>Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXX – Empresa XXX CONTRATADO</p>
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: